

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
RECUPERAÇÃO DO TELHADO DA UTI ADULTO E ALA B, REPAROS E
DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUA PLUVIAL E CONFECÇÃO DE GALPÃO
PARA MATERIAIS INSERVÍVEIS N.º 057/2014

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

MANDALAS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 325, Qd. E Lt. 06, Jardim Bela Vista - Goiânia, Goiás, CEP 74.863-070, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.728.397/001-47, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Daniel Saraiva Gonçalves, portador do CPF de n.º836.249.881-15 e do RG de n.º 391013 SSP/TO; **CONTRATADA**

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, conforme processo administrativo de n.º 0151/2014, Termo de Referência nº 114/2014, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a realização de serviços de manutenção em telhados, para revitalização na cobertura do Hospital de Doenças Tropicais – Goiânia/GO., compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução.

1.2 Estão incluídos nos escopo deste contrato, os serviços abaixo:

- Manutenção de aproximadamente 8000 m² de telhado, contemplando a retirada do quantitativo total das telhas onduladas das áreas a baixo descritas, com a substituição por novas telhas onduladas de 6mm e fixação por parafusos 516" com vedação.

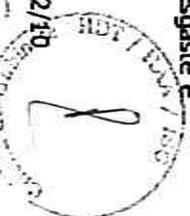


- Fazer a manutenção nos rufos que apresentam-se em boa qualidade e substituição dos danificados, em chapas galvanizadas (Chapa zincada).
- Substituição das cumeeiras onduladas de 15º e 6mm com utilização de parafusos 5/16" para fixação, com vedação
- Fazer a manutenção integral das calhas existentes com aplicação de veda calha nas passíveis de recuperação e troca das danificadas por calhas em chapas de zinco.
- Revisão da estrutura de madeira com substituição de 20% do madeiramento existente, utilizando vigotas de Angelim vermelho.
- Reboco e pintura impermeabilizante das platibandas, que apresentam alto grau de deterioração
- Fazer toda a remoção e destinação adequada do entulho proveniente da obra.
- Considerar as intervenções a serem executadas por blocos e etapas de prioridade, conforme apresentado:

- Bloco de Cobertura da ALA D, CAF, Laboratório;
- Bloco Administrativo;
- Bloco de Cobertura da ALA C;
- Emergência, Adesão e Ambulatório;
- Bloco de Cobertura ALA A e UTI Pediátrica
- Bloco de Cobertura da ALA B
- Bloco de Cobertura da UTI Adulto
- CME e Centro Cirúrgico;
- Bloco de Cobertura da Lavanderia, Refeitório e Nutrição
- Sala de aula;
- Tecnologia da Informação
- Serviço Social
- DEAM;
- Corredores de acesso aos setores
- NIR
- Imagem

1.3 Os serviços deverão seguir as etapas abaixo:

- a) Análise do telhado, identificando as telhas danificadas;
- b) Análise da estrutura de suporte do telhado, identificando danos, desgastes e irregularidades;
- c) Recuperação e/ou substituição da estrutura de suporte, seja em madeira ou metálica;
- d) Substituição das telhas danificadas e as demais que por ventura apresentem sinais de desgaste e fragilidade em sua estrutura;



- e) Substituição das cumeeiras danificadas;
- f) Substituição da calhas danificadas;
- g) Substituição de rufos danificados;
- h) Limpeza de toda laje, com a retirada de entulhos e demais sujidades;
- i) Limpeza e desobstrução dos dutos de escoamento de água pluvial.

1.4 As telhas devem seguir os mesmos modelos e material de construção já existentes, ou seja, de fibrocimento. Caso não seja possível encontrar o modelo de telha no mercado atual, a empresa Contratada deverá apresentar sugestões para aprovação do HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constante neste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

2.2 A empresa CONTRATADA deverá:

- a) Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral do serviço;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;
- c) Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- d) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante o CREA-GO, entregando uma via ao INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, devidamente quitada e assinada;
- e) Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento do serviço proposto;
- f) Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- h) Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso

aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

- l) Entregar ao Hospital de Doenças Tropicais, antes de iniciar as atividades, os seguintes documentos referentes a Segurança e Saúde do Trabalhador (SST):
 - * Programas de prevenção (PPRA e PCMSO), Relação de empregados que prestarão serviço, contendo: Nomes completos, função e data de admissão;
 - * Último Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que prestarão o serviço;
 - * ASO com "apto" para trabalhos em altura, para os trabalhos acima de dois metros de altura;
 - * Cópia das Ordens de Serviço de SST de cada funcionário;
 - * Cópia atualizada do cartão de vacina de cada empregado;
 - * Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de cada empregado que prestará o serviço;
 - * Cópia do certificado (frente e verso) do curso NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), em caso de trabalho com eletricidade;
 - * Cópia do certificado (frente e verso) do curso NR 18/35 (segurança em trabalhos em altura), em caso de trabalho acima de dois metros de altura.
 - j) Efetuar treinamento de biossegurança para todos os colaboradores que trabalharão nas dependências do hospital, fornecido pelo SESMT do HDT, antes de iniciar as atividades.

2.3 Para a efetivação do serviço deverão ser seguidas as normativas:

- a) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c) Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias;
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- e) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- g) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- h) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- i) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

2.4 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- e) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.2 Gerenciar a execução deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global, IRREAJUSTÁVEL, de **R\$ 682.343,00** (seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais), na forma abaixo:

a) **20%** (vinte por cento) do valor total, que corresponde a **R\$ 136.468,60** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), de entrada, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO DO ISG, correspondente a 30 dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO ;

b) 20% (vinte por cento) do valor total, que corresponde a **R\$ 136.468,60** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), após a conclusão dos quatro primeiros blocos: Bloco de cobertura da ala D, CAF, laboratório, Bloco Administrativo, Bloco de cobertura da ala C e Emergência, Adesão e Ambulatório, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO DO ISG, correspondente a 30 dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

c) 20% (vinte por cento) do valor total, que corresponde a **R\$ 136.468,60** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), após a conclusão dos quatro blocos: Bloco de cobertura ala A e UTI Pediátrica, Bloco de cobertura da UTI adulto, Bloco de cobertura da ala B e CME e Centro Cirúrgico, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO DO ISG, correspondente a 30 dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

d) 20% (vinte por cento) do valor total, que corresponde a **R\$ 136.468,60** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), Bloco de cobertura da lavanderia, Refeitório e Nutrição, Sala de aula, Tecnologia da Informação e Serviço Social, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO DO ISG, correspondente a 30 dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

e) 20% (vinte por cento) do valor total, que corresponde a **R\$ 136.468,60** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), após a conclusão dos quatro primeiros blocos: DEAM, corredores de acesso aos setores, NIR, Imagem, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO DO ISG, correspondente a 30 dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

4.2 O prego acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4.3 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

4.4 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato;

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guananes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Avenida Avenida E, esquina com avenida J, rua 52 e rua 12, qd: B-29A, lk.: único, sala 216 Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia/Goiás;

4.6 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigatoriedade do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5.3 Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Sérgio Lucas Borges Soares Galvão, CPF: 033.364.141-80, Coordenador do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA nº 1042206.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.

6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência por período de 90 dias, contados a partir de sua assinatura, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante dos ANEXOS deste Contrato.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

7.3 Este contrato é irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenadora da CONTRATANTE.
- i) A dissolução da empresa contratada.



- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

8.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

8.5 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

8.6 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

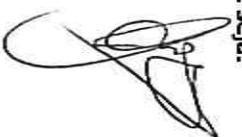
9.1.1 A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato

9.1.2 A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

9.2 A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.



E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 18 de Novembro de 2014.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

CNPJ: 14.728.397/0001-47
Daniel Saraiva Gonçalves

Testemunhas:

Tiago Manoel Braga

Nome:

RG: 5067524

CPF: 294.970.478-22

Sírio Alves

Nome:

RG: 5103518

CPF: 033.384.141-70

Testemunhas:

[Assinatura]

Nome: Leandro Soares
RG: 4142022 - Depc-Co
CPF: 713.728.861-04

Nome:
RG:
CPF: